

Institui o Trabalho do Voluntario no âmbito do Estado de Goiás.

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2004.

**“Institui o Trabalho do
Voluntariado no âmbito do
Estado de Goiás.”**

A ASSEMBLEIA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Estado de Goiás o trabalho do Voluntariado.

Art. 2º - Qualquer cidadão, maior de 18 (dezoito) anos de idade, poderá se inscrever como voluntário para prestar serviços junto aos diferentes órgãos dos Poderes do Estado de Goiás.

Art. 3º - O voluntário inscrito prestará serviço gratuito ao Estado, por no mínimo, 02 (duas) horas semanais.

§ 1º - Os dias e horários da prestação do serviço serão estabelecidos entre os órgãos envolvidos e o voluntário.

§ 2º - O voluntário firmará compromisso de prestação de serviços com o órgão, em especial quando houver situações em que tal prestação causará prejuízo a população se interrompida.

Art. 4º - Não existirá restrições dos órgãos públicos quanto à prestação de serviço idôneo que o voluntário desejar realizar.

§ 1º- Para efeito desta lei, entende-se como idôneo qualquer tipo de prestação de serviço previsto em lei.

§ 2º - O voluntário com habilitação de nível superior poderá prestar serviço dentro de sua área de atuação, respeitando sempre as determinações do órgão público em que vier a desempenhar as funções.

Art. 5º - Para a prestação de serviço os Poderes do Estado poderão fazer uma seleção dos voluntariados, através de provas.

Art. 6º - O serviço prestado pelo voluntariado servirá como experiência e referência para a prestação de serviço público e/ou privado.

Parágrafo único - A experiência e referência de que trata o *caput* deste artigo só beneficiarão os voluntariados que exercerem atividades pelo período de no mínimo 01 (um) ano.

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada no prazo de noventa (90) dias contados da data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE DE 2004.

Luis Cesar Bueno
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O voluntariado é comum em diversos países do mundo. Os EUA, por exemplo, contam, em muitos dos seus Estados, com prestação de serviço voluntário junto aos órgãos públicos.

No Brasil, faltam instrumentos normativos que disciplinem a questão do voluntariado. A nossa proposta visa, no âmbito do Estado Goiás, criar um corpo de voluntários normatizados. Convém observar que a proposta trata-se da prestação de um serviço gratuito, que em nada onerará o Poder Executivo.

Com a formação desse voluntariado, teremos jovens, adultos, e senhores idosos podendo oferecer parte de seu tempo no auxílio à população em geral. A prestação de serviços se dará junto a cada Secretaria de Estado ou órgão público, ajudando a população goiana em diferentes áreas como saúde, educação e lazer, entre outras.

Pessoas com instrução superior também poderão auxiliar, conforme estabelecido na proposta. Isto poderá significar, inclusive, um maior número de médicos, professores e advogados, por exemplo, a serviço da população.

A proposta abre a possibilidade de se inserir nessa prestação de serviço uma categoria especial, o idoso, já aposentado, que poderá contribuir com sua experiência para uma melhor qualidade de vida da população goiana. Além, é claro, de ter a possibilidade de ocupar o seu tempo e se sentir útil perante a sociedade, o que contribui para a política pública do idoso.

Ante ao exposto, contamos com o apoio dos nossos nobres colegas para aprovação de tão importante projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES, EM DE DE 2004.

Luis Cesar Bueno
Deputado Estadual